

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 27/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tramita Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar possível direcionamento exclusivo de pacientes oriundos do Hospital Regional para o Centro de Hemodiálise Dr. Flávio Castro em prejuízo à Nefroclínica Sul, ante a não utilização de qualquer sistema para regulação de pacientes nesses casos;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar a aplicação dos mesmos e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que visando a operacionalizar as políticas de regulação do Ministério da Saúde, o DATASUS desenvolveu e disponibilizou o SISREG (Sistema Nacional de Regulação);

CONSIDERANDO que o SISREG é um sistema online que tem a capacidade de gerenciar todo o complexo regulatório nacional, desde a rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria (PORTAL SAÚDE, 2008);

CONSIDERANDO que referido sistema funciona com navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox, etc.) instalados em computadores conectados à internet;

CONSIDERANDO que o SISREG atualmente é utilizado em 1600 (mil e seiscentos) municípios em todo o Brasil, com 204 CENTRAIS DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL e 19 CENTRAIS DE REGULAÇÃO HOSPITALAR, conforme informações da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Saúde/CGAM do Departamento de Informática do SUS;

CONSIDERANDO que para ter acesso ao sistema é apenas necessário realizar o treinamento e encaminhar um ofício para CGRA - Coordenação Geral de Regulação e Avaliação, solicitando acesso;

CONSIDERANDO que o SISREG é um instrumento estratégico para a gestão, devido ao fato de se integrar com outros bancos de dados gerenciados pelo Ministério da Saúde, tais como: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM, Sistema de Entrada de Dados da Internação/SISAIH01, Cartão Nacional de Saúde (CNS), dentre outros. Outra característica importante desse sistema é a confiabilidade, por estar estruturado com certificação digital, perfis de acesso, criptografia e desconexão depois de determinado tempo inativo;

CONSIDERANDO que de acordo com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores do Ministério da Saúde (2010), o SISREG é uma ferramenta utilizada para gerenciar e operacionalizar as funções da Central de Regulação, tendo como objetivos a sistematização de algumas funções reguladoras como:

... a distribuição de forma equânime dos recursos de saúde para a população própria e referenciada.



Permitir a distribuição dos recursos assistenciais disponíveis de forma regionalizada e hierarquizada.

Facilitar o planejamento dos recursos assistenciais em uma região.

Acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre os estabelecimentos de saúde e municípios.

Permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes pública e contratada.

Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda.

Disponibilizar informações em tempo real sobre a oferta de leitos, consultas e exames especializados de média e alta complexidade.

Agendar internações e atendimentos eletivos para os pacientes;

Acompanhar a alocação de leitos eletivos por clínica e prestador.

Controlar o fluxo dos pacientes nos estabelecimentos de saúde terciários (admissão, acompanhamento da internação e alta) e secundários (solicitação, agendamento e atendimento).

Acompanhar os atendimentos e internações agendadas.

Detectar a ocorrência de cancelamentos de internações, a não execução de consultas e exames por motivo definido e impedimentos de agendas.

Distribuir os limites (cotas) entre os estabelecimentos de saúde solicitantes.

Controlar os limites de solicitação para população própria e referenciada.

Controlar a execução da oferta disponibilizada por estabelecimento de saúde executante.

Subsidiar os setores de Controle, Avaliação e Auditoria no que se refere ao faturamento em alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar, e controle da emissão de AIH, APAC.

Permitir o acompanhamento da execução, por prestador, das programações feitas pelo gestor.

CONSIDERANDO que o SISREG é um sistema livre de licenças e com código-fonte aberto, se encontra em uma nova versão (SISREG III) com ajustes e aperfeiçoamentos, possui um escopo bem definido integrando vários subsistemas, como o cartão nacional de saúde, tem a possibilidade de financiamento e recebimento de recursos federais e de projetos vinculados de informatização e implantação de redes de comunicação;

CONSIDERANDO que o controle e regulação em saúde é uma ação social mediata que visa a regulamentação, fiscalização e controle sobre a produção de bens e serviços no setor saúde, na busca de um melhor atendimento ao usuário;

CONSIDERANDO que o SISREG é gratuitos e os custos para a implantação do mesmo são irrisórios, já que necessitará, somente, da capacitação de pessoal para manusear os sistemas, além da instalação de computadores, onde inexistente;

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipal o não cumprimento no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: ... III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário de Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI, para que adotem as seguintes providências:

1. Implantar, no prazo de 90 dias, o Sistema de Regulação SISREG, disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios, para gerenciar e operacionalizar todo o complexo regulatório do município de São Raimundo Nonato, desde a rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação no prazo de 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

São Raimundo Nonato – PI, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça respondendo

PORTARIA PGJ/PI Nº 2300/2025



